



ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e gestão municipal do cadastro único, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna, conforme condições, quantidades e valores obtidos com esta pesquisa de preços feita com base no Decreto Municipal nº 116/2023, de 14 de dezembro de 2023

2. IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Foram consultadas as seguintes fontes de pesquisa:

- I. Painel de Preços do TCE/SC;
- II. Pesquisa direta com fornecedor regional, mediante solicitação de orçamento;
 - Planejar Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas – CNPJ: 27.972.597/0001-92
 - Cintia Nowasco – Capacitação e Palestras - CNPJ: 39.344.294/0001-04;
 - Soraia Deolindo – CNPJ/CPF:615.107.939 – 68.

Esses fornecedores foram escolhidos para cotação de preços, a fim de verificar se os preços coletados com base nas fontes de pesquisa mencionadas estão dentro dos valores de mercado praticados na região onde atua a empresa consultada.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Valor Unitário Coletado R\$
1	Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e gestão municipal do cadastro único, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna/SC.	Hora	PAINEL DE PREÇOS TCE/SC: R\$ 468,75 ORÇAMENTO COM FORNECEDOR: Planejar Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas - R\$ 160,00 Cintia Nowasco: R\$193,00 Marli Wiggers: R\$ 185,00 <u>Menor valor estimar-R\$ 160,00.</u>

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO.



Conforme se verifica acima, foi utilizada o **MENOR VALOR** dos valores obtidos com fornecedores como método estatístico para obtenção do valor estimado para consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e gestão municipal do cadastro único, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna/SC.

5. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA APLICADA.

O Decreto Municipal nº 116/2023, de 14 de dezembro de 2023, prevê a forma de obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados pelo Município de Rio Fortuna/SC. A presente pesquisa de preços ocorreu dentro dos limites definidos no referido Decreto.

Foram utilizados, como métodos para a obtenção do valor estimado, o menor valor obtido na pesquisa de preços sobre um conjunto de três ou mais cotações. Essa abordagem foi escolhida por ser a que mais se aproximou da realidade da região e dos itens a serem contratados. Valores considerados excessivamente elevados em relação aos demais foram desconsiderados. Além disso, foi observada a elevação dos valores em relação ao contrato do ano anterior. Portanto, optou-se por adotar o menor preço orçado.

6. PARÂMETROS DE PREÇOS (INEXEQUÍVEIS OU ELEVADOS).

As propostas com preços superiores aos valores estimados nesta pesquisa de preços devem ser desclassificadas, devendo ser considerados inexequíveis pela Administração os preços assim considerados no momento da licitação pelo Agente de Contratação, após diligência junto à empresa, se for o caso.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A memória de cálculo se encontra na Tabela descrita no item 3 retro, sendo que os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexos à presente pesquisa de preços.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA COM BASE DO PARÁGRAFO § 1º IV DO ARTIGO 23º DA LEI Nº 14.133/2021.

Salienta-se que foram escolhidos os três fornecedores, listada na Tabela acima (item 3 retro) para levantamento de mercado, tendo em vista que é de conhecimento do Município que essas empresas são do ramo, com vasta experiência para fornecimento do objeto almejado pelo Município.



Por mais, destaca-se a escolha desse fornecedor para a cotação de preços, visando verificar se os valores obtidos com base nas fontes mencionadas anteriormente estão em conformidade com os preços de mercado praticados na região onde operam as empresas consultadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando que a Secretaria de Assistência Social, será o único contratante para o objeto em questão, justifica-se a dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços na etapa preparatória da licitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Não é o caso.

Rio Fortuna/SC, 2 de julho de 2024.

Responsável pela Pesquisa de Preços

Eloir Aparecida Zornita da Silva Marques
Técnica Administrativa
Matrícula nº1777